



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 61/2024

Autoria: Wiliany Neves Costa Mota
Nº do Protocolo: 368/2024
Protocolado em: 05/11/2024 09h09

Declara a Cultura Evangélica Patrimônio Imaterial do município de Montalvânia-Minas Gerais e inclui sua celebração no calendário oficial do município.

A Câmara Municipal de Montalvânia- Minas Gerais APROVA:

Art. 1º-A cultura evangélica passa a ser reconhecida como patrimônio imaterial do Município de Montalvânia-Minas Gerais, como referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal, abrangendo.

I- A forma de expressão cultural;

II- Os modos de criar, fazer e viver;

III- As crenças e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico;

IV- Os conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico;

§1º -O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural evangélico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, quando necessário, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer incentivos à produção e o conhecimento de bens e valores da cultura evangélica.

Art. 2º-Em razão do aniversário da Reforma Protestante de 1517, fica estabelecido o dia da Cultura Evangélica no Município de Montalvânia -Minas Gerais, passando referida data a integrar o calendário oficial do Município.

§ 1º- A celebração da cultura evangélica ocorrerá entre os dias 20 de novembro a 25 de novembro de cada ano, podendo ser subsidiada direta ou indiretamente pelo Poder Público como forma de expressão artística do bem jurídico imaterial protegido por essa Lei.

§ 2º-Será constituída comissão, formada por membros da comunidade evangélica, a fim de que, em parceria com o Poder Público Municipal, sejam organizadas e executadas as comemorações do Dia da Cultura Evangélica.

Art. 3º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em serviço contrário.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Justificativa

O projeto de Lei possui alta relevância, tendo em vista a importância da cultura do povo evangélico em nosso Município e também em nossa nação.

O protestantismo completou, em 2024, 507 anos, a contar de quando Martinho Lutero afixou na porta da igreja de Wittenberg, na Alemanha, as 95 teses reformistas em relação ao cristianismo então praticado. No Brasil, por sua vez, o protestantismo foi inserido ainda no período colonial, como defende a pesquisadora Eunice Ladeia Lima, no entanto marco relevante a se considerar é a promulgação da Constituição de 1824 que, em seu artigo 5º estabeleceu a liberdade religiosa.

Destaca-se nesse cenário a atuação do missionário Dr. Robert Kalley, médico e pastor escocês, que chegou ao Rio de Janeiro em 1855, onde fundou a igreja Evangélica Fluminense e, de forma precursora, proclamou o cristianismo protestante em língua vernácula. Percebe-se que o contexto histórico e as especialidades do modo de vida protestante subsidiam o fato de que o protestantismo não se trata apenas de uma religião, mas de verdadeira forma de expressão cultural de um povo que já conta com mais de meio século de existência e acompanha, em grande parte a própria história de nosso país e, conseqüentemente, de nossa cidade.

Nesse sentido, o projeto de Lei propõe a proteção da cultura evangélica municipal como patrimônio imaterial, tendo em vista sua relevância como elemento que compõe a identidade de parte de nossa população. Contando com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação.

Sala das sessões da câmara municipal de Montalvânia, 01 de novembro de 2023.

Wiliamy Neves Costa Mota
Vereador(a) Autor(a)





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 61/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 05/11/2024 07:45:37
Hash Interno: ju2iw2c2tnxd5w1zsmwdbjuvokpygjzmljadwih



Chave de Verificação

90I9T-IM5NN-PIWHD-Q0E2Z-I0KRX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	Assinado em 05/11/2024 07:50

Documento assinado digitalmente por Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **90I9T-IM5NN-PIWHD-Q0E2Z-I0KRX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

